



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 057/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 061/2022

“Institui o programa denominado ‘Poupatempo’ no Município de São Pedro; dispõe sobre sua operacionalização e administração e dá outras providências correlatas.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído pela presente lei, no Município de São Pedro, o Programa denominado ‘Poupatempo’, destinado a inovar a maneira de atendimento aos cidadãos na busca de transformações essenciais na qualidade dos serviços prestados pelos diversos órgãos e entidades públicas, através do atendimento individual e direto ao cidadão.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal ceder a estrutura para implantação de Postos de Serviços do ‘Poupatempo’ informatizados, objetivando concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos, propiciando ao cidadão alto padrão de atendimento com rapidez, qualidade e eficiência.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos será necessária a instalação de posto de serviços em local de fácil acesso ao público, de preferência interligados aos diversos meios de transporte público e situado em local que apresente grande demanda por esses serviços públicos.

Art. 3º Visando a operacionalização e administração do Programa ‘Poupatempo’ do Município São Pedro, poderá a municipalidade:

I - celebrar convênios, contratos e demais ajustes necessários para tanto, especialmente parceria com o Governo do Estado de São Paulo, inclusive por meio da PRODESP;

II - adquirir ou locar de terceiros área necessária para a instalação física do ‘Poupatempo’, nos termos regrados pela legislação vigente, assim como promover as adequações físicas necessárias nas respectivas estruturas do imóvel objeto de implantação do programa;

III - providenciar termo de cessão de uso da área e assumir a responsabilidade pelas despesas que lhe couber, assim como demais encargos necessários à implantação do programa;

IV - administrar conjuntamente os serviços de ‘Poupatempo’ e promover rateio das despesas conforme regramento.

V - adquirir equipamentos e insumos necessários ao funcionamento naquilo que for de sua responsabilidade em face do regramento, assim como contratar serviços necessários a implantação e operacionalização do ‘Poupatempo’.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º A PRODESP e a Prefeitura Municipal passam a ser incumbidas da implantação, instalação, operação e adequado funcionamento do respectivo posto de serviços, podendo, ainda, exercer sua administração e gestão dos recursos necessários para atingir as finalidades do Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal autorizado a inserir:

I - no Plano Plurianual – PPA do Município, aprovado para o quadriênio 2022/2025 pela Lei Municipal nº 4.239 de 15/05/2021, o Programa 0105, denominado ‘Poupatempo’ e a ação nº 2.153 denominado ‘Manutenção Poupatempo’;

II - na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 (Lei Municipal nº 4.240, de 25/06/2021), as Ações criadas pelo inciso I deste artigo.

Art. 6º Para fazer frente à despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, até o valor de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e tres mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente lei, cuja cobertura se dará na forma permitida pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, quais sejam, recursos resultantes de excesso de arrecadação verificado no balancete da receita do mês de maio de 2022, nas classificações e codificação especificada no anexo I desta lei, que dela faz parte integrante independentemente de transcrição.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 14 de junho de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário